SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Instrução Susep nº 102, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno, anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, e tendo em vista a decisão pelo Conselho Diretor, na sessão ordinária do dia 14 de janeiro de 2021, e o que consta nos Processos Susep nº 15414.626537/2019-28, 15414.612409/2020-31, 15414.604900/2020-98 e 15414.600131/2021-30,

R E S O L V E :

Art. 1º Incluir na Instrução Susep nº 102, de 2019, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9°- A - À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED compete:

I - coordenar e acompanhar:

a) as atividades relacionadas à gestão por competências e desenvolvimento de pessoal;

b) a execução do PDP;

c) as ações de gerenciamento da cultura organizacional e do clima;

d) as ações de desenvolvimento da gestão por resultados e a implantação e execução do Programa de Gestão;

e) as atividades relacionadas à estrutura organizacional da Susep;

f) as atividades relacionadas ao planejamento estratégico e à programação plurianual da Susep;

g) as ações para prestação de contas, em especial a elaboração do Relatório de Gestão;

h) o processo de fixação das metas globais e intermediárias para fins da avaliação de desempenho institucional;

i) as atividades voltadas ao aprimoramento da governança corporativa da Susep;

j) a execução das atividades de gestão de documentos, de protocolo e arquivo;

l) as demandas dos órgãos de controle interno e externo em relação às atribuições desta Coordenação-Geral; e

m) a elaboração e atualização de normas referentes aos temas das Coordenações que lhe são subordinadas.

II - acompanhar a legislação e a prestação de informações sobre matéria de fato em processos judiciais;

III - propor diretrizes, coordenar e implementar as ações para o desenvolvimento de pessoal;

IV - elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com capacitação e acompanhar as respectivas execuções física e orçamentária;

V - planejar e coordenar a execução das atividades das Coordenações que lhe são subordinadas; e

VI - assessorar o Chefe do DEAFI no exercício das suas atribuições."

Art. 2º Incluir na Instrução Susep nº 102, de 2019, o art. 17-A, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Chefe do DETIC, à Coordenação de Planejamento, Orçamento e Contratos – COPOC compete:

I - gestão operacional dos Contratos de Tecnologia;

II - execução do planejamento orçamentário do DETIC, junto ao DEAFI;

III - acompanhamento dos contratos de tecnologia;

IV - organização, instrução de processos e apoio na aquisição de serviços e produtos de tecnologia;

V - assessorar na elaboração do Plano Diretor de TIC e do planejamento de TIC nos níveis tático e operacional, acompanhando sua execução, em suas metas, ações e indicadores, com suporte das demais áreas do DETIC; e

VI - assessorar o Chefe de Departamento na implantação e na execução de processos relacionados à gestão e à governança de TIC."

Art. 3º Incluir na Instrução Susep nº 102, de 2019, o art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. À Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação-CGITI compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de suas coordenações;

II - coordenar estudos e ações no âmbito dos componentes tecnológicos de infraestrutura da tecnologia da SUSEP;

III - coordenar a prestação de esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência; e

IV - demais atribuições definidas pelo DETIC."

Art. 4º Alterar a alínea "b" do inciso V do art. 1º da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

V - .....

b) Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos - CGPED

1.1 Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal – COGEP

1.1.1 Divisão de Cadastro e Benefícios – DICAB

1.1.2 Divisão de Pagamento de Pessoal – DIPAG

1.2 Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica – COGET

1.3 Coordenação de Documentação – CODOC

1.3.1 Serviço de Protocolo – SEPRO

1.3.2 Serviço de Apoio Documental – SEDOC"

Art. 5º Alterar o inciso VI do art. 1º da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

VI - Departamento de Tecnologia da Informação – DETIC

a) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Contratos – COPOC

b) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – CGDTI

1.1 Coordenação de Projetos de Tecnologia – COPROJ

1.1.1 Seção de Desenvolvimento e Operações em Tecnologia - SEDOT

1.2 Coordenação de Arquitetura de Dados – COARQ

c) Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação- CGITI

1.1 Coordenação de Serviços de Tecnologia – COSET"

Art. 6º Alterar o inciso I do art. 9º da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 9º - .....*

I - assessorar o Chefe do DEAFI, da CGPED e da CGFOP no cumprimento de suas atribuições;

...."

Art. 7º Alterar os incisos IX, XIV e XV do art. 10 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - .....

.....

IX - elaborar proposta orçamentária relativa a despesas com pessoal e acompanhar as respectivas execuções física e orçamentária;

.....

XIV - elaborar e propor regras para gestão de pessoal, exceto de capacitação;

XV - prestar informações aos órgãos de controle em assuntos relacionados à gestão de pessoal, exceto de capacitação; e

....."

Art. 8º Alterar o caput do art. 18 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia - CGDTI compete:"

Art. 9º Alterar o caput, o inciso V e o parágrafo único do art. 19 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - CGDTI, à Coordenação de Projetos de Tecnologia – COPROJ compete:

I - .....

V - Tratamento em terceiro nível dos incidentes de sua competência, incluindo roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência das soluções de TIC.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Coordenador de Projetos de Tecnologia de Tecnologia - COPROJ, à Seção de Desenvolvimento e Operações em Tecnologia - SEDOT compete:

I - ....."

Art. 10. Alterar o caput e o inciso V do art. 20 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - CGDTI, à Coordenação de Arquitetura de Dados – COARQ compete:

I - .....

V - Tratamento em terceiro nível dos incidentes de sua competência, incluindo roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência das soluções de TIC."

Art. 11. Alterar o art. 21 da Instrução Susep nº 102, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGITI, à Coordenação de Serviços em Tecnologia – COSET compete:

I - gestão operacional do contrato de Service Desk, através do qual deverão ser tratados em primeiro e segundo níveis os incidentes de TIC;

II - gerenciamento e administração de serviços e recursos de infraestrutura, rede local e estações de trabalho; e

III - tratamento em terceiro nível dos incidentes de sua competência, incluindo roteirização, ações de contorno e estabelecimento de critérios que melhorem a resiliência das soluções de TIC."

Art. 12. Ficam revogados:

I - As alíneas "c" e "d" do inciso V do art. 1°;

II - O inciso VII do art. 2°;

III - O inciso III do art. 10;

IV - O inciso IV do parágrafo único do art. 19;

V - O inciso II do art. 20;

VI - Os incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 21;

VII - O art. 22; e

VIII - O parágrafo único do art. 25.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 15/01/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912446** e o código CRC **BCCAE587**.

Referência: Processo nº 15414.626537/2019-28 SEI nº 0912446

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2021 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções Susep nº 119, 120, 121 e 122, de 15 de janeiro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 38, 39 e 40,

Onde se lê:

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 122, DE 15 DE JANEIRO DE 2020"

Leia-se:

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 119, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 120, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

"INSTRUÇÃO SUSEP Nº 121, DE 15 DE JANEIRO DE 2021"

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PÁGINA - Publicação - Imprensa Oficial ref. a retificação das instruções (0915350) SEI 15414.626537/2019-28 / pg. 5